

**Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 916 DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e contribuir com valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Guiricema – Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, José Oscar Ferraz, Prefeito Municipal, no uso de umas de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para provimento de material de consumo, de Recursos Humanos, água, energia elétrica e outras despesas que visão auxiliar no custeio de suas atividades na área de assistência Social, saúde e educação, visando a reabilitação, habilitação e integração social das crianças portadoras de deficiência, residentes no Município de Guiricema - MG, com vigência para o ano de 2024, podendo ser prorrogado para o exercício seguinte.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo, desde logo, autorizado a conceder subvenções a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, a fim de possibilitar o cumprimento da finalidade do convênio, no importe de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em prestações mensais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), através de Termo de Colaboração.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 3.3.50.41.00.2.07.00.12.367.0016.2.0088 – Secretaria de Educação.

**Art. 4º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando eventuais disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se,

Cumpra-se.

Guiricema/MG, 04 de março de 2024.

**JOSÉ OSCAR FERRAZ**  
Prefeito Municipal de Guiricema

**LEI MUNICIPAL Nº 917 DE 04 DE MARÇO DE 2024**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Guiricema com seu Regime Próprio de Previdência Social, IPREV – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Guiricema.**

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, parte patronal de custo normal e suplementar, referentes às competências de fevereiro de 2023 a junho de 2023, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo

**Executivo**

de acordo de parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**§ 1º** O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o **caput** ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 2º** É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor apurado, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor apurado, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

**Art. 5º** O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento previstos nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 04 de março de 2024.

**JOSÉ OSCAR FERRAZ**  
Prefeito Municipal de Guiricema

**JOSE OSCAR FERRAZ:00727645625**

Assinado de forma digital por JOSE OSCAR FERRAZ:00727645625  
Dados: 2024.03.04 15:24:31 -03'00'